PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RO-DC-41229/91.0 - (AC. SDC - 052/93)

Relator : Ministro Marcelo Pimentel
Recorrente: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogados : Drs. Ernesto Bianchini Goes e Paulo Henrique de Assis Goes
Recorrida : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Advogado : Dr. Marivaldo Aquino de Campos
12ª Região

EMENTA: Período revisando atingido pela Política Salarial do Plano Collor. O IPC integral só se aplica até 16 de março de 1990. Não atingido o direito adquirido individual com a legislação salarial do Plano. Recurso a que se dá provimento para índice de março e demais desajustados da política salarial.

O Regional, às fls. 133/137, rejeitou a preliminar de arquivamento do feito, por falta de representação da suscitante, argüida pela Procuradoria Regional. E, no mérito instituiu as seguintes Cláusulas:

1ª **"REAJUSTE SALARIAL:** os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 926,57 (novecentos e vinte e seis vírgula cinqüenta e sete por cento), incidente sobre o salário de março de 1990." e, 2ª **"VIGÊNCIA:** a presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º.03.1991." e julgou prejudicadas as demais postulações do dissídio.

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina irresignado interpõe recurso ordinário, quanto a seguinte cláusula:

1ª Reajuste salarial.

Guia de depósito recursal a fls, 149.

Despacho de admissibilidade à fls. 151.

Contra-razões da Federação dos Trabalhadores às fls. 153/156.

Remetidos os autos à Procuradoria-geral em 07/02/92 e devolvidos em 16/09/92, opina pelo conhecimento e "provimento do recurso para, reformando a sentença normativa, limitar o reajuste salarial ao que estabelece a legislação salarial pertinente" (fls. 161/162).

É o relatório.

V O T O

Sustenta o Sindicato patronal recorrente que ao conceder 926,59% de reajuste salarial (incidente sobre os salários do mês de março de 1990) sem permitir as compensações de que cogita a Instrução Normativa nº 1 (TST), o TRT agrediu as regras contidas nas Leis 8030/90 e 8178/91.

Verifica-se que, efetivamente, o TRT fez renascer o IPC que fôra revogado pela Lei 8030, e legislação subseqüente que criou outro sistema de reajustamentos, através do mecanismo Fator de Reajustamento

kas

Tribunal Superior do Trabalho
PUBLICADO NO D. J. DF.
19 MAR 1993
Funcionário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RO-DC-41229/91.0 - (AC. SDC - 052/93)

Salarial, índice calculado e baixado pelo Ministério do Planejamento, mensalmente. O TRT afrontou a lei salarial, mantendo um sistema revogado de reajustes.

O período revisando é de 1.3.90 a 28.2.91, todo ele sob vigência das Leis 8030 e 8178.

Assim, não se aplica como fator de reajustamento o IPC integral.

Dou provimento parcial para determinar que se aplicará no período, o sistema de reajustamento previsto na Lei 8030 e subseqüentes, anulando assim todos os índices deferidos contrários à legislação reportada.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar aplicar à cláusula os termos da Lei 8030/90, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Indalécio Gomes Neto.

Brasília, 09 de fevereiro de 1993.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Presidente
MARCELO PIMENTEL - Relator
Ciente: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Procurador-Geral da Justiça do Trabalho